

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Administrativo Nº 1.250.2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026.

Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA**, tendo por objeto a realização do SERVIÇO de **MANUTENÇÃO E REPARO NAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA instaladas no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, sob demanda, compreendendo troca de fonte, DVRs e demais serviços que se fizerem necessários, para o exercício de 2026**, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, nas especificidades contidas Termo de Referência, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação: Contratação direta.
2. Procedimento utilizado pela administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de Dispensa de Licitação – Contratação direta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.
3. Requisitos implementados: Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.
4. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1. Do RELATÓRIO:

O processo administrativo vem a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **INOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ nº 45.814.082/0001-46, com endereço na Rua Ernesto Roesler, SN, Quadra 11, Lote 28-C, Bairro Novo Ipiranga- CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte/GO–, tendo por objeto a **MANUTENÇÃO E REPARO NAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA instaladas no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, sob demanda, compreendendo troca de fonte, DVRs e demais serviços que se fizerem necessários, para o exercício de 2026**, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, nas especificidades contidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II, no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, para andamento dos tramites necessários, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

A proposta do setor de licitações e contratos é a Contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO E REPARO NAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA instaladas no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, sob**

demanda, compreendendo troca de fonte, DVRs e demais serviços que se fizerem necessários, para o exercício de 2026.

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, e habilitação exigidas, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. 75 da Lei 14.133/21.

2. Da ANÁLISE JURÍDICA:

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...) (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Por outro lado, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos a autorização da autoridade competente e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa, mediante cotação de preços de fornecedores locais e pelo sistema de preços, portais, provedores de conteúdo e

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camaramunicipalalvoradadonorte@gmail.com – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.250/26.
Dispensa de Licitação nº 002/2026

outros serviços de informação na internet; foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o valor a ser contratado.

De início é oportuno ressaltar que este parecer opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

De partida, cumpre advertir que esse procedimento encontra respaldo no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Demais disso, verifica-se que o procedimento se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

O Setor de Aquisições e Contratações atesta que a empresa **INOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ nº 45.814.082/0001-46, com endereço na Rua Ernesto Roesler, SN, Quadra 11, Lote 28-C, Bairro Novo Ipiranga- CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte/GO–, com o orçamento estimado em R\$ **2.000,00** (dois mil reais), apresentou proposta em conformidade com o Termo de Referência.

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

3. Das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A empresa **INOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ nº 45.814.082/0001-46, com endereço na Rua Ernesto Roesler, SN, Quadra 11, Lote 28-C, Bairro Novo Ipiranga- CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte/GO, com o orçamento estimado em R\$ **2.000,00** (dois mil reais), apresentou proposta em conformidade com o Termo de Referência, e está adequada e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

4. Da JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Setor competente justificou a contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, em virtude da necessidade, **INOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ nº 45.814.082/0001-46, com endereço na Rua Ernesto Roesler, SN, Quadra 11, Lote 28-C, Bairro Novo Ipiranga- CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte/GO, tendo por objeto a **MANUTENÇÃO E REPARO NAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA instaladas no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, sob demanda, compreendendo troca de fonte, DVRs e demais serviços que se fizerem necessários, para o exercício de 2026**, para atender as necessidades da câmara municipal.

5. Do EXAME DA MINUTA CONTRATUAL:

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, e utilizará do disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para realizar a contratação, com entrega imediata, atende os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

6. Da NECESSÁRIA PUBLICIDADE:

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial.**

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. Da CONCLUSÃO:

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camaramunicipalalvoradadonorte@gmail.com – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.250/26.
Dispensa de Licitação nº 002/2026

Por essas considerações, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO) opina favoravelmente à **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do serviço de MANUTENÇÃO E REPARO NAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA instaladas no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, sob demanda, compreendendo troca de fonte, DVRs e demais serviços que se fizerem necessários, para o exercício de 2026**, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **INOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** - CNPJ nº 45.814.082/0001-46, com endereço na Rua Ernesto Roesler, SN, Quadra 11, Lote 28-C, Bairro Novo Ipiranga- CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte/GO, no valor estimado de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

É o parecer. Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Alvorada do Norte/GO, aos 19 de janeiro de 2026.

Eduardo Jorge da Cruz
Assessor Jurídico.
RG nº 4952542 – DGPC GO
OAB/GO nº 48.084